



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº022/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.100/2013

Parecer Técnico nº: 22/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS - GRI

CNPJ: 03.869.232/0001-79

Endereço: ADE QUADRA 1, CONJUNTO B, LOTE 10, CEILÂNDIA/DF

Atividade Licenciada: RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE ÓLEO LUBRIFICANTE

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença**;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

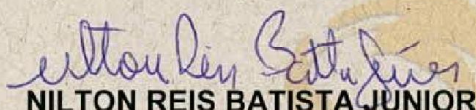
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 022/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 22/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 197 a 202.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. As embalagens de óleo processadas devem ser destinadas para empresas especializadas no recebimento de resíduos perigosos e devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
3. Apresentar as licenças de operação das empresas responsáveis pela destinação final das embalagens de óleo e do recolhimento do óleo gerado sempre que as licenças forem renovadas ou quando da inclusão de novas empresas;
4. Providenciar, **em até 120 (cento e vinte) dias**, a impermeabilização das duas caixas externas que estão ligadas aos canaletes do empreendimento;
5. Instalar, **em até 120 (cento e vinte) dias**, coberturas removíveis nas caixas externas que estão ligadas aos canaletes do empreendimento, a fim de evitar a entrada de águas pluviais;
6. Apresentar, **anualmente**, relatório informando a quantidade de embalagens (quilos ou unidades) recolhidas no ano anterior juntamente com os comprovantes de envio das embalagens processadas às empresas competentes pela destinação final;
7. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento do óleo lubrificante coletado das embalagens;
8. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;

9. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

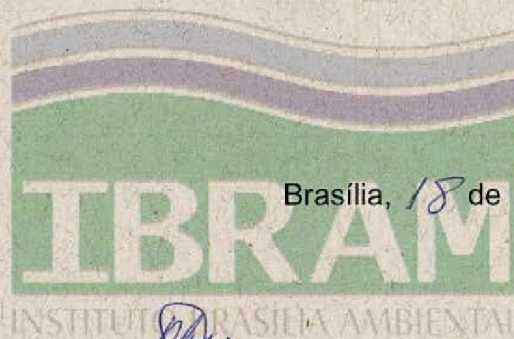
Brasília, 18 de Março de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

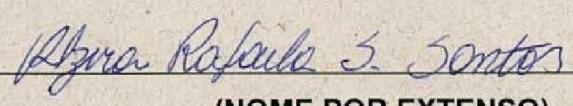
III – DE ACORDO:

Brasília, 18 de Março de 2013





(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

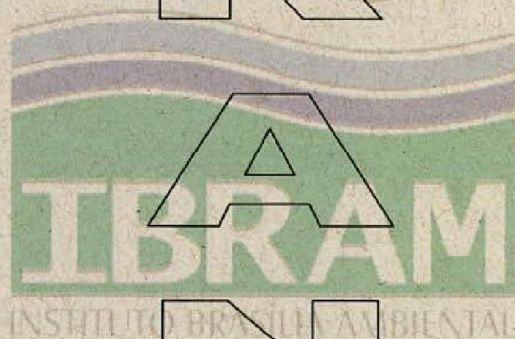


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R
A
N
C
O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543